



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe acerca da criação e regulamentação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, *Campus* São Luís – Monte Castelo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 25ª Reunião Ordinária realizada em 15 de junho de 2015; e,

considerando o que consta no processo nº 23249.021938/2014-61;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação e o regulamento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, *Campus* São Luís - Monte Castelo, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 037, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecânica é definido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que possibilita:

I - formar recursos humanos qualificados para a prática profissional avançada e transformadora das Ciências Mecânicas, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;

II - a formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

III - a incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a produção técnico-científica na pesquisa científica.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O objetivo do Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecânica é aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa na área das ciências mecânicas.

**CAPÍTULO III
DAS ÁREAS E LINHAS DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 3º O Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica tem suas atividades distribuídas em uma área de concentração composta por três linhas de pesquisa.

Parágrafo Único. A área de concentração e suas respectivas linhas de pesquisa são definidas como:

I – área de Concentração:

a) Ciências Mecânicas;

II – linhas de Pesquisa:

a) Processos de Fabricação;

b) Energia e Termofluidos;

c) Projetos Mecânicos.

Art. 4º O Mestrado em Engenharia Mecânica é oferecido em tema específico dentro das linhas de pesquisa de que trata o Art. 5º.

Parágrafo Único. O currículo do Mestrado em Engenharia Mecânica é composto por disciplinas obrigatórias, eletivas e de disciplinas comuns, organizadas de acordo com o tema do curso proposto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 5º A coordenação didático-administrativa do Programa de Pós Graduação de Mestrado em Engenharia Mecânica é de responsabilidade do Coordenador e do Colegiado, de acordo com o disposto no Regimento Geral do IFMA.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º O corpo docente do Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente com produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:

I – permanente: docente da carreira EBTT ou do magistério superior do IFMA, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e pesquisa de alunos na pós-graduação;

II – colaborador: docente com ou sem vínculo empregatício no IFMA, que desenvolve regularmente atividades de ensino ou pesquisa de alunos na pós-graduação;

III – externo: docente sem vínculo empregatício com o IFMA que desenvolve eventualmente as atividades de ensino ou pesquisa, desde que haja parceria com docentes do Programa ou convênios de cooperação institucional.

§ 1º A classificação do docente como professor permanente será feita pelo Colegiado do Programa do Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecânica mediante avaliação do seu currículo lattes e do seu desempenho verificado pelos dados apresentados no relatório anual do Programa.

§ 2º A classificação dos docentes colaboradores e externos será feita pelo Colegiado do Programa de Mestrado Acadêmico em Engenharia Mecânica mediante avaliação de seu currículo lattes e da sua proposta de trabalho.

**CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 7º Para o Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes portadores do título de Doutor ou equivalente, que apresentam produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Engenharia III da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (no mínimo B2) e duas em revistas, capítulos de livros ou livros qualificados.

§ 1º Caso a titulação seja em área afim à Engenharia Mecânica, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Engenharia Mecânica; ou b) produziram dissertação de mestrado ou tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Engenharia Mecânica; ou c) publicaram, preferencialmente na condição de único autor, pelo menos três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Engenharia Mecânica, classificados pelo menos como B2 ou A2.

§ 2º Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

Art. 8º O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada

Roberto B. C.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

do Currículo Lattes e do projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Engenharia Mecânica com ata e declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento. A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa.

Parágrafo único. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

Art. 9º. Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

Art. 10. A homologação do credenciamento do docente, válido por três (3) anos, basear-se-á no parecer do Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPGEMEC).

**CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES COLABORADORES**

Art. 11. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Engenharia Mecânica em áreas afins de forma complementar ou eventual.

**CAPÍTULO VIII
DOS DOCENTES VISITANTES**

Art. 12. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

**CAPÍTULO IX
DO REDEDENCIAMENTO**

Art. 13. O credenciamento de docentes do PPGEMEC deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 14. Para o credenciamento de docentes do PPGEMEC para o curso de Mestrado, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º, 3º, 4º, 5º.

Art. 15. O docente deve ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPGEMEC no último triênio.

Art. 16. O credenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado por sua produção científica e tecnológica.

**CAPÍTULO X
DO DEDENCIAMENTO**

Art. 17. Serão dedenciados do PPGEMEC, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão externa:

I – os docentes que solicitarem o dedenciamento;

II – os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

Art. 18. O docente dedenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20. O PPGEMEC definirá um período anual de inscrições para credenciamento e recredenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 21. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PRPGI), revogando as disposições em contrário.

**CAPÍTULO XII
DAS DISCIPLINAS**

Art. 22. O currículo do Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica é constituído por disciplinas de Formação Geral (Obrigatórias e Eletivas) e do Núcleo Comum, que constam da estrutura curricular do Programa.

§ 1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso.

§ 2º As disciplinas Núcleo Comum são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§ 3º A disciplina Estudo Dirigido aborda temas específicos associados ao assunto da Dissertação de Mestrado.

§ 4º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

**CAPÍTULO XIII
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 23. O ingresso no Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica do IFMA será realizado uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da Pós-Graduação.

Art. 24. A seleção de alunos para admissão no Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local, e se dará por avaliação de títulos, entrevista e/ou prova escrita.

Art. 25. Poderão ser admitidos à seleção alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a ser realizado.

Parágrafo Único. Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração (duração menor que quatro anos), sequenciais e assemelhados.

Art. 26. Serão admitidos no Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação em engenharia plena.

Parágrafo Único. Portadores de outros diplomas de curso superior poderão ser aceitos mediante parecer do Colegiado do Programa. Outrossim, o aluno poderá ser obrigado a cursar disciplinas de graduação em engenharia mecânica ou área afim sem direito a crédito.

Robertinho



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 27. Quando da inscrição, seleção e admissão, os candidatos devem cumprir o edital, observando as datas e documentação exigida.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão Especial para a seleção e o relatório da Comissão Especial será encaminhado para aprovação do Colegiado do Programa, que é o único habilitado para divulgar os resultados.

**CAPÍTULO XIV
DO CORPO DISCENTE**

Art. 28. O corpo discente do Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

Parágrafo Único. Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa e os alunos especiais, aqueles aprovados em processo seletivo específico.

Art. 29. O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado sendo que nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

Parágrafo Único. O número de alunos especiais pode ser de até trinta por cento do número total de alunos regulares matriculados sabendo que o aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

**CAPÍTULO XV
DA MATRICULA**

Art. 30. Para a matrícula serão exigidos os documentos constantes de cada edital específico.

§ 1º O aluno do Mestrado em Engenharia Mecânica será matriculado nas disciplinas programadas no projeto do curso.

§ 2º No ato da matrícula inicial o aluno do Mestrado em Engenharia Mecânica deverá optar por uma linha de pesquisa da área de Concentração em Ciências Mecânicas.

§ 3º Na segunda matrícula, o aluno do Mestrado em Engenharia Mecânica já deverá ter optado por uma linha de pesquisa e um orientador de pesquisa escolhido entre os docentes orientadores daquela linha.

§ 4º Os alunos regularmente matriculados no Mestrado em Engenharia Mecânica deverão matricular-se no mínimo em quatro disciplinas por semestre letivo correspondente ao primeiro ano.

§ 5º A partir do 3º semestre os alunos regulares do Mestrado em Engenharia Mecânica deverão matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado.

Art. 31. Poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente desde que haja razão relevante a justificar o pedido.

§ 1º Tratando-se de aluno bolsista deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Tratando-se de aluno regular não bolsista, limita-se o trancamento parcial a apenas uma disciplina num dado semestre durante todo o curso.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em até trinta dias do início do período letivo.

Roberto Ruel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º O aluno que abandonar o curso, ou seja, não regularizar semestralmente seu vínculo institucional, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 32. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas.

Parágrafo Único. Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter submetido seu projeto de Dissertação ao Colegiado. O projeto de Dissertação deve ser elaborado de acordo com a respectiva Norma Interna e o aluno deverá ter, no mínimo, três créditos provenientes de disciplinas de outras áreas de concentração.

CAPÍTULO XVI
DOS ORIENTADORES

Art. 33. Cada aluno do Programa terá um orientador, responsável pela programação inicial de seus estudos.

§ 1º O orientador dos alunos de Mestrado deve ser professor do Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, de acordo com o art. 8º. Caso haja necessidade da inclusão de um Docente Permanente como coorientador deve ser justificada no Plano de Trabalho e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Cada orientador poderá orientar até três alunos. Caso haja necessidade de orientação de um número maior de orientandos será definido pelo Colegiado.

§ 3º Compete ao orientador:

- I – orientar o aluno na escolha das disciplinas;
- II – orientar o aluno no tema do projeto de pesquisa;
- III – acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 34. Não se admite mudança de orientador ou de tema de pesquisa.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

Art. 35. O ano acadêmico é composto de dois semestres.

§ 1º A duração mínima do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica é de doze meses e a máxima duração de vinte e quatro meses, contados a partir da data de admissão.

§ 2º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVII
DA FREQUÊNCIA

Art. 36. A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de setenta e cinco por cento de presença.

Art. 37. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;
- V – "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à

Roselyne



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – “A” = 4 pontos por crédito;
- II – “B” = 3 pontos por crédito;
- III – “C” = 2 pontos por crédito;
- IV – “D” = 0 ponto por crédito; e
- V – “E” = 0 ponto por crédito.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, deverá repeti-la uma única vez. Excepcionalmente, caso a disciplina não seja oferecida, o aluno poderá cursar outra disciplina, mediante autorização do Colegiado.

Art. 38. As disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação e validadas pelo Colegiado do Programa, sendo contados até no máximo de cinquenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, não influem no cálculo do CR.

CAPÍTULO XVIII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 39. O aluno será desligado do Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III – se for reprovado em duas disciplinas diferentes;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V – se for reprovado pela terceira vez no Exame de Proficiência;
- VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VII – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VIII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 40. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento (inclusive endereço eletrônico).

Art. 41. O aluno que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido de trinta e seis meses, contados a partir da data de admissão para o curso de Mestrado será considerado desligado do Programa automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 42. O orientador poderá solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

- I – tiver completado pelo menos vinte e quatro créditos em disciplinas;
- II – tiver obtido $CR \geq 3,0$; e
- III – tiver sido aprovado no exame de língua inglesa, conforme Norma Interna.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

IV – tiver sido aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo Único. A data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado do Programa no mínimo trinta dias após entrega dos exemplares do texto, editados segundo os padrões estabelecidos por Norma Interna.

Art. 43. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Mecânica, o candidato deverá ter sua dissertação aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo Orientador com aprovação do Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, três membros, incluindo o orientador de pesquisa, um docente do Programa e um membro externo ao IFMA, todos com titulação de Doutor ou equivalente. O orientador de pesquisa deverá ser, preferencialmente, o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Caso a aprovação da Dissertação seja com correções, estas deverão ser feitas no prazo estipulado pela Banca. Caso a Dissertação seja reprovada, poderá ser reapresentada ao Colegiado para uma nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de seis meses.

§ 3º A defesa pública da Dissertação será registrada nos seguintes documentos:

I – ata com resultado final e prazo para correção, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora; e

II – ficha de avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral de cada membro da Banca.

§ 4º A avaliação final da Dissertação, quando da sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 5º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá solicitar correções, estabelecer prazos e condições de aprovação. A Banca Examinadora poderá também conceder os adjetivos de distinção e louvor.

§ 6º O modelo da Ata poderá ser modificado pelo Colegiado desde que cumpra o parágrafo 3º e 4º deste Artigo.

§ 7º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

CAPÍTULO XX
DO TÍTULO

Art. 44. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica, nos termos do Regulamento, e após atendidas todas as exigências acadêmicas legais, será outorgado diploma de Mestre, registrado pelo IFMA, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Será permitido o desenvolvimento de programa de mestrado sanduíche com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da Dissertação.

§ 1º O aluno deverá ter concluído os créditos necessários para o Mestrado.

§ 2º O aluno deverá ter seu projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado do Programa, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento.

§ 3º O período de afastamento é de, no mínimo, três meses e, no máximo, doze meses.

§ 4º O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes de completar trinta e seis meses de Mestrado.

§ 5º O orientador do aluno e o IFMA deverão demonstrar a existência de parceria e a viabilidade de realização do trabalho.

§ 6º No caso do programa sanduíche ser realizado no País o aluno bolsista manterá sua bolsa. Caso o programa sanduíche seja realizado no exterior a bolsa será interrompida, cabendo ao programa providenciar o suporte financeiro necessário.

Art. 46. Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pelo próprio IFMA em seu orçamento para tal finalidade;

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por Comissão especial de seleção de bolsistas, nomeada pelo Colegiado, com base em Norma Interna específica do Programa.

§ 2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas e segundo regulamentação específica, distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 47. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.

Art. 48. O número de vagas anuais para o Programa de Mestrado em Engenharia Mecânica será definido em edital próprio.

Parágrafo único. As vagas para o Mestrado em Engenharia Mecânica serão definidas pelo Colegiado do Programa no momento do oferecimento do tema.

Art. 49. Das decisões da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Programa e ao Conselho Superior do IFMA nesta ordem, sendo que o recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

Art. 50. Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.